



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

29/09/2025

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 173/2025

AUTORIA: VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR

RELATORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Comissões:

- Comissão de Justiça e Redação
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vimos, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 173/2025.

EMENTA: Na Sessão Ordinária do dia 11 de novembro de 2025, o vereador Carlinhos Marques apresentou o Projeto de Lei nº 173/2025 que “Dispõe sobre a instalação de códigos QR Code nos veículos, pontos e terminais do sistema de transporte público municipal de Ibiúna, com o objetivo de permitir que os usuários avaliem os serviços, enviem sugestões, reclamações e elogios, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 173/2025, de autoria do Vereador Carlos Roberto Marques Junior, propõe a instalação de QR Codes no transporte coletivo de Ibiúna. O objetivo é criar um canal para que usuários possam avaliar os serviços, enviar sugestões e acessar informações como horários e itinerários.

AP



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Jún. 10
J.R.

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

A proposta define que os códigos levarão a uma plataforma oficial e gratuita, com responsabilidade de instalação dividida entre a concessionária e o Município. As informações coletadas gerarão relatórios trimestrais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A matéria foi encaminhada para análise de constitucionalidade, mérito e adequação orçamentária.

II – ANÁLISE JURÍDICA E DE CONSTITUCIONALIDADE

(Comissão de Justiça e Redação)

1. Da competência para legislar sobre a matéria

A matéria é de competência legislativa municipal, conforme o art. 30, V, da Constituição Federal e os arts. 8º, XI, e 171, §1º, da Lei Orgânica Municipal, que tratam da organização do transporte público.

A iniciativa parlamentar é legítima, pois o projeto não interfere na estrutura administrativa do Executivo, focando na qualidade do serviço. A proposta também demonstra adequação à legislação ao prever a observância à LGPD.

2. Análise redacional

A redação do projeto é clara. Contudo, sugere-se um ajuste técnico no artigo 5º, para incluir o termo "permissionária" e especificar "adequado funcionamento", garantindo maior precisão.

Conclusão da Comissão de Redação e Justiça: Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposta. Ressaltando apenas que a sugestão quanto a correção do texto seja acatada.

AP



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

III – ANÁLISE DE MÉRITO

(Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas)

A proposta representa um avanço significativo para a gestão do transporte público, pois fortalece a participação cidadã, a transparência e o controle social. A utilização de QR Codes é uma solução moderna e de baixo custo que facilita o acesso à informação e permite a coleta de dados para a melhoria contínua de um serviço essencial. A medida está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Conclusão da Comissão: Parecer FAVORÁVEL à tramitação do projeto.

IV – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Comissão de Finanças e Orçamento)

O projeto não gera impacto orçamentário relevante. Os custos de implementação são baixos e a responsabilidade pela instalação nos veículos é atribuída à empresa concessionária, reduzindo a despesa para o Município.

A proposta não cria despesa obrigatória de caráter continuado, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A relação custo-benefício é altamente positiva.

Conclusão da Comissão: Parecer FAVORÁVEL à tramitação do projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Jún. 12
gk

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

V – CONCLUSÃO FINAL

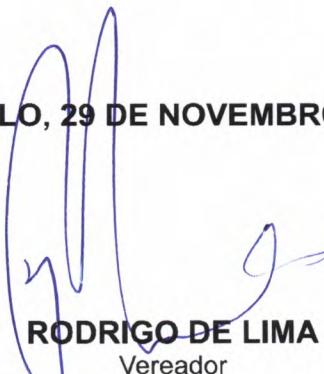
Diante do exposto, as Comissões signatárias manifestam-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 173/2025, por considerá-lo constitucional, meritório e financeiramente viável.

É o parecer,

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, 29 DE NOVEMBRO DE 2025.


LUCAS PIRES DE MORAES

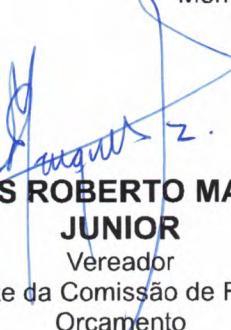
Vereador
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação


RODRIGO DE LIMA

Vereador
Vice-Presidente da Comissão de
Justiça e Redação


CARLOS EDUARDO GOMES

Vereador
Membro da Comissão de Justiça e Redação


CARLOS ROBERTO MARQUES

JUNIOR
Vereador
Presidente da Comissão de Finanças e
Orçamento


DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

Vereador
Vice-Presidente Comissão de Finanças e
Orçamento


VOLNEI GALVÃO

Vereador
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

(Assinatura)
G.J.

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

Vereador

Presidente da Comissão de Obras, Serviços
Públicos, Agricultura, Meio Ambiente,
Segurança Pública, e Atividades Privadas.

BENEDITO ALVES DOS SANTOS

Vereador

Vice-Presidente da Comissão de Obras,
Serviços Públicos, Agricultura,
Meio Ambiente, Segurança Pública, e
Atividades Privadas.

ADEILTON VIEIRA PINTO

Vereador

Membro da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura,
Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.

(Assinatura)
G.J.